



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

**PARECER TÉCNICO**

Diante do exposto no inciso IV, artigo 61 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, em análise aos documentos apresentados pelo participante do Termo de Fomento 01/2023, firmado entre o Município de Ibarama e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho constatou-se que:

A parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) foi repassada ao participante em 04 de julho de 2023 de acordo com o memorando interno nº 001/2024 assinado pelo Secretário de Finanças do Município.

Esse valor foi utilizado para pagamento de combustível, conforme nota fiscal com data de compra do dia 21/07/2023 pela entidade.

Insta salientar, que embora no cronograma do plano de Trabalho conste que o valor seria desembolsado no mês de maio de 2023, conforme memorando encaminhado pelo Secretário de Finanças o valor somente foi repassado para a entidade no dia 04/07/2023, o que justifica o valor ter sido gasto somente na data de 21/07/2023.

Quanto aos serviços prestados pela entidade correspondente a análise da prestação de contas dessa parcela única for apresentada relatório de realização de objetivos e metas correspondente a data em que o termo de Fomento 01/2023 foi firmado sendo valido de 29/03/2023 a 31/12/2023.

Dessa forma quanto a execução da parceria não foi constatada nenhuma irregularidade.

Ibarama, RS, 17 de janeiro de 2024.

DIULIA MARINA FRANCESQUETTI



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO:** nº 01/2023, celebrado em 28/04/2023

**Entidade Beneficente:** Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

**REFERENTE:** parcela firmada através do Termo de Fomento nº 01/2023, celebrado entre o Município de Ibarama e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho.

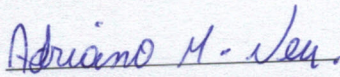
**OBJETO:** conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da associação, a fim de propiciar atendimento à população através do desenvolvimento das atividades operacionais da corporação.

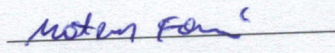
**VALOR DA PARCELA:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

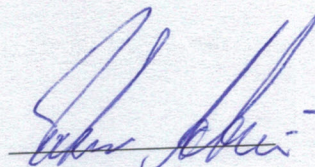
A Comissão de Avaliação e Monitoramento, designada pela Portaria 385/2023 de 20 abril de 2023, composta pelos servidores públicos municipais; Adriano Marcos Neu, Mateus Folgiarini e Robson Alchieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a presente prestação de contas referente à parcela Única do termo de Fomento nº 001/2023, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que foi submetida à análise desta Comissão.

Resolve HOMOLOGAR o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrado, relativo a parcela, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Ibarama, RS, 16 de janeiro de 2024.

  
ADRIANO MARCOS NEU

  
MATEUS FOLGIARINI

  
ROBSON ALCHIERI



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"  
**PARECER TECNICO DE MONITORAMENTO**

**Unidade Concedente: Município de Ibarama**

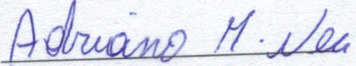
**Entidade Beneficente: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho**

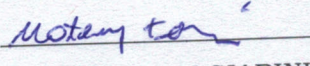
Trata-se de prestação de contas referente a parcela única de recursos repassados através do termo de Fomento nº 001/2023 em 28 de abril de 2023, dessa forma, foi realizada a seguinte análise com base nos documentos apresentados:

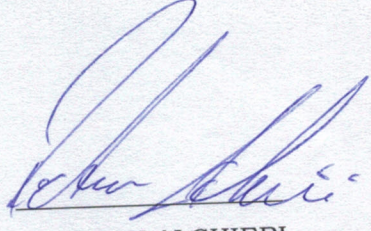
- Os recursos foram regularmente aplicados na finalidade do objeto da liberação conforme plano de trabalho apresentado;
- Foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e de mais normas;
- O plano de trabalho foi cumprido em sua integralidade;
- Os documentos comprobatórios de despesas e da prestação de contas estão regulares;
- Houve a execução total do objeto de acordo com o Termo de Fomento realizado;
- Houve a aplicação total dos recursos repassados sem necessidade de devolução de recursos pela Entidade;

Decorrente da análise do referido processo de prestação de contas, conclui-se pela **REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Ibarama, RS, 16 de janeiro de 2024.

  
ADRIANO MARCOS NEU

  
MATEUS FOLGIARINI

  
ROBSON ALCHIERI



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de solicitação de parecer dessa Assessoria Jurídica quanto à possibilidade de realização de Termo de Fomento entre o Município de Ibarama, por meio da Secretaria de Administração e a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho.

Consta no plano de trabalho a identificação da entidade proponente, os dados do projeto, a identificação do objeto, valor do convênio, a coletividade abrangida, o interesse público constante nas metas a serem atingidas, cronograma de desembolso e plano de aplicação.

Conforme consta no plano de trabalho o valor do Convênio é de 15.000,00 e o objetivo é aquisição de combustível.

Inicialmente cabe destacar que a realização de Termo de Fomento é disciplinado pela Lei Federal 13.019/2014, sendo este o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

À esse respeito, disciplina o artigo, o artigo 2º, inciso VIII da referida Lei:

*Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

Ainda é necessário analisar o enquadramento da instituição no dispositivo legal, o que não nos gera dúvida, pois está perfeitamente descrita também no Art. 2º, inciso I, alínea "a" do referido dispositivo legal.

*Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
**"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"**

*I - organização da sociedade civil:*

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

A parceria a ser realizada entre as partes prevê a transferência de recursos do Município de Ibarama para a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho em troca da efetiva prestação de serviços com voluntários comprometidos e dedicados ao propósito de salvar e servir à comunidade de Ibarama

Com relação à possibilidade de firmar parceria com as Organizações da Sociedade Civil com inexigibilidade de chamamento público, o caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, refere que:

*"Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, "(...)"*

A caracterização da inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa apresentada pelo Poder Público, de que se trata de única entidade com interesse e condições de atender aos interesses públicos, em obediência ao artigo retro mencionado, portanto não havendo concorrentes, assim, inexistente a competição exigida.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 74, inciso I e §1º da Lei 14.133/21.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*